

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
LICITAÇÃO Nº 12050/2025 – OEI – OEI/COP30
RESPOSTA AO RECURSO

OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para fornecer disponibilidade de potência e geração de energia elétrica, por meio de locação de grupos motores geradores de energia elétrica, com seus sistemas auxiliares e associados, silenciados conforme legislação aplicável, em corrente alternada trifásica, na potência estimada de 80 MW (oitenta megawatts), a ser demandada conforme projeto executivo, para as instalações montadas no Parque da Cidade, localizado em Belém, no Pará, que sediarão as reuniões da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP30), conforme especificações e detalhamentos contidos no Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

RECORRENTE – CAM ENERGY LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

A Recorrente **CAM ENERGY LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 28.585.395/0001-50, com sede na Rua Martins Fontes, 57 Vila Jordanópolis – São Bernardo do Campo – São Paulo/SP, vem apresentar RECURSO.

2 - PRELIMINAR

Inicialmente, vale ressaltar que o referido certame é regido pelo Procedimento de Contratação da OEI - Escritório no Brasil em sua atual redação, e, suplementarmente, por analogia, a Lei de Contratação do Setor Público e/ou os padrões europeus de contratação.

O Procedimento de Contratação da OEI prevê aos proponentes a possibilidade de interposição de recurso especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou da sua própria proposta e apenas neste ponto. Assim vejamos:

20.3 – FORMULAÇÃO DE RECURSOS

Os proponentes que não concordarem com o resultado consignado na Adjudicação Provisória, especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou de sua proposta, poderão apresentar recurso por escrito ao endereço do e-mail especificado no Edital, justificando o motivo de sua irrisignação, dentro do período de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação da adjudicação provisória. (...) Grifo nosso.

Nesse sentido, somente serão apreciados os recursos que versem sobre a avaliação da sua própria documentação administrativa ou proposta.

3 – DO RECURSO

Aduz a Recorrente, em síntese, que “a Comissão aplicou o “não atende” a blocos inteiros (b- Geração, c-Materiais, D-RH, E-Custos diversos) com base em apontamentos pontuais, como o valor unitário do gerador de 500 kVA e do quadro de distribuição 4000^a.

Todavia, a decisão carece de fundamentação, pois não demonstrou de que forma cada um dos subitens comprometeria a proposta como um todo.”

Alega que a “Comissão limitou-se a consignar a expressão “**recomenda-se a não aceitação da proposta**”, sem apresentar fundamentação analítica que justificasse, de modo específico, a desclassificação da CAM.

Ainda que a Comissão tenha se apoiado no item 3.3 do Termo de Referência, é imprescindível ressaltar que o próprio item 7.1 do Edital define, de forma expressa, que o critério de adjudicação é o menor preço global, e não a aderência absoluta e inflexível a cada valor unitário estimado.”

4 – DOS PEDIDOS

Requer a Recorrente:

- 1 - o conhecimento e integral provimento do presente recurso, com a consequente reforma da decisão que marcou como “Não atende” os Grupos B, C, D e E;
- 2 - a revisão da avaliação atribuída à CAM Energy, alterando-se os referidos grupos para “Atende” , em consonância com os dados objetivos demonstrados nas planilhas e nos relatórios técnicos;
- 3 – a retificação imediata do status da Recorrente de desclassificada” para “classificada” , assegurando-lhe o pleno direito de permanecer habilitada na disputa;
- 4 - o reconhecimento da inequívoca vantajosidade global da proposta apresentada pela CAM, no valor de R\$ 44.493.180,00, correspondente a aproximadamente 15% abaixo do orçamento estimado pela OEI (R\$ 51.913.887,58), o que representa economia superior a R\$ 7,4 milhões aos cofres públicos.

5 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Recurso apresentado cumpre aos requisitos de admissibilidade previstos no edital e, por esse motivo, passa-se a analisar as alegações apresentadas.

Conforme consta do Relatório de Avaliação a Recorrente CAM Energy Locação de Equipamentos Ltda não atendeu aos itens B, C, D e E, por estarem os preços acima dos valores estimados, incidindo na hipótese prevista no subitem 3.3 do Termo de Referência.

Em que pese a justificativa acima apresentada, a Recorrente argumenta a falta de fundamentação para sua desclassificação no presente recurso.

Pois bem, antes explanarmos os aspectos jurídicos e administrativos que motivaram a desclassificação da Recorrente é necessário demonstrar a discrepância entre alguns dos valores do orçamento base e valores apresentados na proposta de preço da Recorrente. Assim vejamos:

TABELA B

Nos itens da Tabela B notou-se que para 90 grupos de geradores para suprir carga de 500 kva, potência 45000 – a Recorrente apresentou valor unitário de R\$ 71.510,00 (setenta e um mil quinhentos e dez mil reais) enquanto o valor do orçamento base era de R\$ 58.996,50 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e seis mil reais e cinquenta centavos), ou seja, um **acréscimo que resultou em 21,42%** (vinte e um vírgula quarenta e dois por cento) a mais do valor estimado. Os demais itens da tabela seguiram, em média, **um desconto de 2%** (dois por cento).

TABELA C

Já nos itens da Tabela C, percebe-se que para os 60 tanques de combustível de no mínimo 10.000(dez mil) litros, a Recorrente apresentou o valor de R\$1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais), enquanto o valor do orçamento base era de R\$ 2.262.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e dois reais), ou seja, **um desconto que resultou em 44,30 %** (quarenta e quatro vírgula trinta por cento); ainda na mesma tabela, para 2 peças de painel transformador isolador trifásico a seco 150kva foi estimado um valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) enquanto o valor apresentado na proposta foi de R\$ 9.524,00, resultando **desconto de 79,29%** (setenta nove vírgula vinte e nove por cento). Já 20 peças de painel quadro de distribuição barramento ou cam-lock com disjuntor geral caixa de 4000 A e 6x saídas barramento ou cam lock o valor estimado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) enquanto o valor proposto é de R\$ 642.860,00 (seiscentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta reais), totalizando um **acréscimo de 114,28%** (cento e quatorze vírgula vinte oito por cento).

TABELA D

Nos itens da tabela D, a Recorrente apresentou todos os valores acima do estimado no Edital.

TABELA E

Na tabela E, a Recorrente apresentou para o serviço de mobilização proposta no valor de R\$ 5.996.985,00 (cinco milhões novecentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais) enquanto o valor do orçamento base é de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil reais), **um acréscimo de 14,23%** (catorze vírgula vinte e três por cento). Para o serviço de instalação, apresentou proposta de R\$ 4.065.588,00 (quatro milhões sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais), **um acréscimo de 18,80%** (dezoito vírgula oitenta por cento), e, por fim, para o serviço de transporte de combustível, apresentou o valor de R\$ 1.785.715,00 (um milhão setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e quinze reais) enquanto o valor estimado era de R\$ 3.343.680,00 (três milhões trezentos e quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais), **um desconto de 46,59%** (quarenta e seis vírgula cinquenta e nove por cento).

Conforme demonstrado, a Recorrente apresentou preços unitários desequilibrados, os quais podem comprometer a adequada execução contratual. Diante disso, a proposta de preços deve apresentar coerência e equilíbrio em relação à planilha prevista no Anexo I do Edital, comprovando a razoabilidade dos valores unitários ofertados.

Nota-se que embora tenha apresentado um valor global menor do que o valor do orçamento base, a Recorrente ofereceu preços excessivamente altos para alguns itens e baixo para outros o que na licitação do tipo menor preço é proibido, por configurar sobrepreço e preços inexequíveis simultaneamente.

A Lei de Licitações e as normativas do Tribunal de Contas da União - TCU estabelecem a necessidade de que o desconto ou acréscimo aplicados sejam equilibrados com os valores de mercado e compatíveis com a planilha orçamentária contida no Anexo I do Edital.

Os preços unitários desproporcionais como foram apresentados pela Recorrente podem resultar em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e violam o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Tal conduta é considerada irregular e vedada pelo TCU, que determina como medida de coibição a desclassificação da proposta ainda que na fase licitatória.

Ademais, a Súmula TCU nº 259/2010, determina que *“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor”*.

Do mesmo modo, a Lei 14.133/2021, prevê a desclassificação de propostas com preços que podem configurar inexecutabilidade, bem como de propostas que apresentem valores superiores ao orçamento estimado.

Nesse sentido, sobre a guarda das legislações supracitadas, o item 3.3 do Termo de Referência, anexo A do Edital foi claro ao estipular que os preços estimados são considerados como máximos para aceitação da proposta da Contratante.

Assim sendo, conforme item 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS do documento editalício, a participação na presente Licitação evidencia ter a Recorrente examinado cuidadosamente o presente edital e seus anexos, inteirando-se de todos os detalhes dos serviços e com eles concordando.

6 – DECISÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Avaliação da OEI conclui pelo conhecimento do recurso interposto pela Recorrente **CAM ENERGY LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, para **NEGAR PROVIMENTO**.

MANTENDO a decisão proferida no Relatório de Avaliação, datado do dia 02 de setembro de 2025.

Brasília/DF 09 de setembro de 2025.

herica.brandao@oei.int

Assinado



Hérica Brandão

Hérica Brandão

Comissão de Avaliação da OEI
Secretária-substituta

amira.lizarazo@oei.int

Assinado



Amira Lizarazo

Amira Lizarazo

Comissão de Avaliação da OEI
Presidente

À Assessoria Jurídica da OEI:

DE ACORDO:

alexandre@vcladvogados.com.br

Assinado



Alexandre Leal

Assessor Jurídico
OAB/DF 21362

DECISÃO FINAL DA DIREÇÃO DA OEI

Conforme exposto, quanto ao recurso interposto pela Cam Energy Locação de Equipamentos Ltda, **RATIFICO** a decisão de Avaliação da OEI para **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso, mantendo a decisão proferida no Relatório de Avaliação, datado do dia 02 de setembro de 2025.

Notifique-se.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2025

rodrigo.rossi@oei.int

Assinado

RODRIGO ROSSI
Diretor da OEI no Brasil

RESPOSTA RECURSO - CAM - LICITAÇÃO Nº 12050-2025-OEI-
COP30 pdf

Código do documento a00e1317-0759-4515-81a6-5dfb9510dbad



Assinaturas



HÉRICA BRANDÃO
herica.brandao@oei.int
Assinou

Hérica Brandão



Amira Lizarazo
amira.lizarazo@oei.int
Assinou

Amira Lizarazo



Alexandre Leal
alexandre@vcladvogados.com.br
Assinou



Rodrigo de Oliveira Santos Rossi
rodrigo.rossi@oei.int
Assinou

Eventos do documento

09 Sep 2025, 18:16:41

Documento a00e1317-0759-4515-81a6-5dfb9510dbad **criado** por HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email:herica.brandao@oei.int. - DATE_ATOM: 2025-09-09T18:16:41-03:00

09 Sep 2025, 18:16:54

HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. **REMOVEU** o signatário **luiz.jose@oei.int** - DATE_ATOM: 2025-09-09T18:16:54-03:00

09 Sep 2025, 18:18:26

Assinaturas **iniciadas** por HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. - DATE_ATOM: 2025-09-09T18:18:26-03:00

09 Sep 2025, 18:18:43

HÉRICA BRANDÃO **Assinou** (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850) - Email: herica.brandao@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 55694) - Documento de identificação informado: 830.606.501-87 - DATE_ATOM: 2025-09-09T18:18:43-03:00

09 Sep 2025, 18:37:51

AMIRA LIZARAZO **Assinou** (8a8c7c86-8952-4569-a944-5118fd8deacb) - Email: amira.lizarazo@oei.int - IP:

83.170.171.35 (83.170.171.35 porta: 36576) - Documento de identificação informado: 748.066.531-87 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-09-09T18:37:51-03:00

09 Sep 2025, 18:47:59

ALEXANDRE LEAL **Assinou** - Email: alexandre@vcladvogados.com.br - IP: 200.182.98.110 (200.182.98.110 porta: 15490) - Documento de identificação informado: 954.737.771-04 - DATE_ATOM: 2025-09-09T18:47:59-03:00

09 Sep 2025, 20:59:29

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI **Assinou** (7c495fff-5ce8-4857-9182-cdbc0d6b5121) - Email: rodrigo.rossi@oei.int - IP: 189.6.99.63 (bd06633f.virtua.com.br porta: 18382) - Documento de identificação informado: 043.816.135-11 - DATE_ATOM: 2025-09-09T20:59:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):11bcc6a5305bf3066932b51f1b5d60f20bb66f894dcafb7d6e6ed79302d90464

(SHA512):f17ccd50505a8221697b26f2fdc6f71fc9c42a2b745be89db1f40e76af80a447 added53728e978766708a7bc4e4239ee07f500fa0de613ea24915691757c10e23d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
